



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

001/2024

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA: Secretária Municipal de Saúde

Área Requirente	Recursos Humanos
Responsável pela demanda	Priscila D. Z. Rafachinho
Cargo	Assistente Administrativo
Telefone	(18) 3702-2247
E-mail	rhsaude@andradina.sp.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria pessoal.

3. JUSTIFICATIVA

A dosimetria tem o objetivo de determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A sua utilização é exigida para operadores de equipamentos emissores de radiação (Portaria 453/1.998). A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. O dosímetro individual é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores, pois são compostas de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permite avaliar se a dose de radiação está ou não abaixo dos níveis de restrição.

Portanto, para que os profissionais não fiquem expostos à radiação sem o devido monitoramento, solicito que sejam consideradas as seguintes situações:

- Vários orçamentos foram solicitados porém a maioria das empresas ainda fornecem somente o monitoramento do equipamento de Raio -X, ou seja, não acompanham a exposição individual dos operadores;
- Das empresas que fizeram orçamento para esse tipo de prestação de serviço, a SAPRA foi a proposta mais vantajosa.


Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.G. 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

4. PREMISSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2024

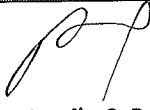
Conforme Plano Anual de Contratações 2024, consta a despesa estimada a ser contratada.

Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
Em planejamento	Em planejamento

5. FONTE DE RECURSOS

Unidade Executora	02.05.01
Função Programática	10.301.0008.2031
Cat. Elemento	3.3.90.39
Ficha	203

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização


Jamile C. R. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretária Adjunta


Rodrigo Crivelli Marques
Cargo: Subsecretário da Saúde

Andradina, 26 de janeiro de 2024


Maristela Rodrigues Marinho
Secretária Municipal de Saúde

Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde

Andradina/SP, 25 de Janeiro de 2024

Ofício RH – SMS 016/2024

Prezado (a) Senhor (a),

A dosimetria tem o objetivo de determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A sua utilização é exigida para operadores de equipamentos emissores de radiação (Portaria 453/1.998). A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. O dosímetro individual é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores, pois são compostas de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permite avaliar se a dose de radiação está ou não abaixo dos níveis de restrição.

Portanto, para que os profissionais não fiquem expostos à radiação sem o devido monitoramento, solicito que sejam consideradas as seguintes situações:

- Vários orçamentos foram solicitados porém a maioria das empresas ainda fornecem somente o monitoramento do equipamento de Raio -X, ou seja, não acompanham a exposição individual dos operadores;
- Das empresas que fizeram orçamento para esse tipo de prestação de serviço, a SAPRA foi a proposta mais vantajosa.

Sendo o que tínhamos para o momento, no ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Maristela Rodrigues Marinho
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Luana Moraes Rafachinho
Coordenador (a) de Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Andradina



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria pessoal	Serv.	01	R\$ 2.130,48	R\$ 2.130,48

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. Serviço necessário para monitoramento da exposição de radiação recebida pelos profissionais os quais operam o equipamento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto é de forma imediata, contados do (a) recebimento do pedido único emitido pelo contratante

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Minas Gerais, 1130 – Vila Mineira – Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

4.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. O fornecimento do objeto será integral.

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

5.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

5.4. Registro comercial, no caso de firma individual; ou no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014.

5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.130,48 (dois mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no documento de formalização de demanda – DFD.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradina, 07 de fevereiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7



® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICALTDA

RUA CID. SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS/SP - CEP 13562-400
CNPJ: 08.083.008/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCA. MUNICIPAL 117758
SAC 0800-553355 - FONE (16) 3362-2100 - FAX (16) 3372-1321
e-mail: sapra@sapra.com.br - www.sapra.com.br

São Carlos, 20 de janeiro de 2024

T P C - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREF MUNIC DE ANDRADINA
SETOR: SAUDE
RUA DR ORENSY RODRIGUES SILVA, 341
ANDRADINA/SP - CEP 16900-187
CNPJ: 44428506/0001-71
Inscr. Est.: ISENTA

Código: 15603-7 (PU)

Fone: (18) 37021000

Fax: 37022244

Para que possamos manter a continuidade na prestação dos Serviços de Dosimetria Pessoal TLD/OSL, para o contrato a vencer em 29/02/2024, solicitamos o seu "de acordo" nas duas vias do presente termo, confirmando assim a prorrogação por mais doze (12) meses a partir de 01/03/2024.

Pedimos que envie sua resposta até 22/01/2024, para que o controle dosimétrico não sofra interrupção.

ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

* Vigência : 01/03/2024 a 28/02/2025	* Número de usuários : 10
* Agente : 10-3	* Monitor(es) Padrão(ões): 1
* Taxa de Envio: inclusa no preço	* Valor Unitário : R\$ 16,14
* Tx. Reposição: R\$ 60,00	* Valor Total : R\$ 2.130,48 OSL

(Dois Mil, Cento e Trinta Reais e Quarenta e Oito Centavos)*****)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faça sua opção assinalando com um "X":

() PARCELA ÚNICA, com vencimento em 31/03/2024, R\$ 2.130,48.

() A PRAZO, 4 parcelas de R\$ 532,62, total de R\$ 2.130,48. Vencimento da primeira parcela em 31/03/2024.

De acordo, em __/__/__

SAPRA LANDAUER LTDA

Yvone M. Mascarenhas

Diretora

Assin. Contratante sobre carimbo

Nome: _____

Função: _____

CPF: _____

Assin. Testemunha 1

Assin. Testemunha 2

Nome: _____

Esta proposta é válida até 22/02/2024

"RENOVAR É SEMPRE MELHOR"

Jamile C. B. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretaria Adjunta

DAIRE STEFANI AMORIN - Departamento comercial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Controle: 128815-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, inscrita no CNPJ nº 44.428.506/0001-71 com sede R DR. ORENSY RODRIGUES SILVA, 341 CENTRO - BAIRRO, CEP 16.900-187, ANDRADINA / SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 11 dosímetros, 10 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 29,00 x 11 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 3.828,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	= R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$ 0,00
Valor do contrato:		= R\$ 3.828,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 3.828,00.	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retomados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia _____ independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 18ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 19ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 20ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 21ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 22ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ANDRADINA

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

R

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
DO 37 965 543 7

**FICHA DE CADASTRO
DE ENTIDADE DE DOSÍMETRO****1. INSTITUIÇÃO ONDE SERÃO USADOS OS DOSÍMETROS
(Endereço que constará no Relatório de Doses)**

Razão Social (ou nome, caso seja pessoa física):		
CNPJ ou CPF:		
Nome do local (hospital, clínica, unidade industrial, etc.):		
Setor (radiologia, centro cirúrgico, linha de produção, etc):		
Equipamentos e/ou fontes presentes neste setor (tomografia, mamografia, periapical, etc):		
Endereço (rua, avenida, etc.):		
Número:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

**2. RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
(Pessoa autorizada a fazer alterações cadastrais e com acesso às doses e informações correlatas)**

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	Setor:
Telefone:	E-mail:

3. INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS

Nome do responsável:	Telefone:
E-mail para envio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e):	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Há a necessidade de algum documento específico para a emissão da Nota Fiscal (empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, etc.)? Não Sim, qual?	
A data de vencimento da Nota Fiscal deverá ser: Dia 1 Dia 10 Dia 15 Dia 25	

4. DADOS PARA NOTAS FISCAIS (se diferente do item 1)

Razão Social (ou nome, caso seja pessoa física):		
CNPJ ou CPF:		
Endereço (rua, avenida, etc.):		
Número:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Os usuários de dosímetros são funcionários da instituição onde serão usados os dosímetros? Sim Não		

5. ENDEREÇO PARA ONDE OS DOSÍMETROS SERÃO ENVIADOS (se diferente do item 1)

Nome do local (hospital, clínica, unidade industrial, etc.):		
Endereço (rua, avenida, etc.):		
Número:	Complemento	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Responsável pelo Recebimento:		Setor:

RES: Orçamento para serviço de radiometria



De Administração3 <administracao3@tec-rad.com.br>
Para 'RH Saúde' <rhsaude@andradina.sp.gov.br>
Cópia 'Fernanda - TEC-RAD' <fernanda@tec-rad.com.br>, <tec-rad@tec-rad.com.br>
Data 2024-01-24 14:23

Olá, boa tarde.

Informamos que no momento estamos impossibilitados de atender o orçamento solicitado.

Agradecemos pelo contato.

Atenciosamente,
Tec-Rad.

----- Mensagem original -----

De: RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 08:06
Para: administracao3@tec-rad.com.br
Assunto: Fwd: Orçamento para serviço de radiometria

Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Saúde de Andradina/SP Horário de atendimento: 07h às 16h30min R. São Paulo, Nº. 1.618 - Bairro Centro CEP 16.901-024- Andradina/SP
Telefone: (18) 3702-2247
E-mail: rhsaude@andradina.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Orçamento para serviço de radiometria
Data: 2024-01-23 10:07
De: RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br>
Para: contato@tec-rad.com.br

Bom dia. Solicito orçamento para serviço de radiometria (MONITORAMENTO DE DOSÍMETROS) em equipamentos de radiologia instalados na UPA João Miguel e os individuais, da cidade de Andradina/SP, para o ano de 2024.

Informo que serão para 20 profissionais e 1 padrão. Raio X Convencional.

CNPJ: 44.428.506/000171

Att, Priscila.


Jamile C. R. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-6
Secretária Adjunta

Re: Orçamento para serviços de radiometria



De CARP | Proteção Radiológica <carp@carp-rp.com.br>

Para RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br>

Data 2024-01-23 09:25

Prezados, bom dia.

Informo que nossa empresa não oferece serviços de dosimetria pessoal.

Atenciosamente,



Em ter., 23 de jan. de 2024 às 09:08, RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia. Solicito orçamento para serviço de radiometria (MONITORAMENTO DE DOSÍMETROS) em equipamentos de radiologia instalados na UPA João

Miguel, da cidade de Andradina/SP, para o ano de 2024.

Informo que serão para 10 profissionais e 1 padrão

Att, Priscila.

46
Jamile C. A. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretaria Adjunta

Re: Orçamento para serviços de radiometria



De Kerlen Ferreira <comercial@radcare.com.br>
Para RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br>
Data 2024-01-23 09:14

Prezados (as)
Bom dia.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer o seu contato. Infelizmente não trabalhamos com Dosimetria Pessoal.

A RadCare realiza os serviços de Radiologia e Medicina Nuclear segundo a **RDC 611/2022 publicada em 09 de março de 2022 da ANVISA** e Normas da CNEN, realizamos os serviços de **Controle da Qualidade e Levantamento Radiométrico** nos equipamentos emissores de radiação ionizante, também no Ultrassom e Ressonância magnética.

Para conhecer um pouco mais de nossos serviços, visite nosso site: <https://www.radcare.com.br/>

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Kerlen Ferreira

Comercial e Marketing

Cel.: (11) 99263-6705

comercial@radcare.com.br

www.radcare.com.br – Tel.: (11) 3136-0207 (São Paulo)
(21) 3005-2329 (Rio de Janeiro) - (91) 4040-4483 (Belém)

Em ter., 23 de jan. de 2024 às 09:03, RH Saúde <rhsaude@andradina.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia. Solicito orçamento para serviço de radiometria (MONITORAMENTO DE DOSÍMETROS) em equipamentos de radiologia instalados na UPA João Miguel, da cidade de Andradina/SP, para o ano de 2024. Informo que serão para 10 profissionais e 1 padrão
Att, Priscila.

Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Saúde de Andradina/SP
Horário de atendimento: 07h às 16h30min
R. São Paulo, Nº. 1.618 - Bairro Centro
CEP 16.901-024- Andradina/SP
Telefone: (18) 3702-2247
E-mail: _rhsaude@andradina.sp.gov.br

Jamile C. R. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretária Adjunta



124

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

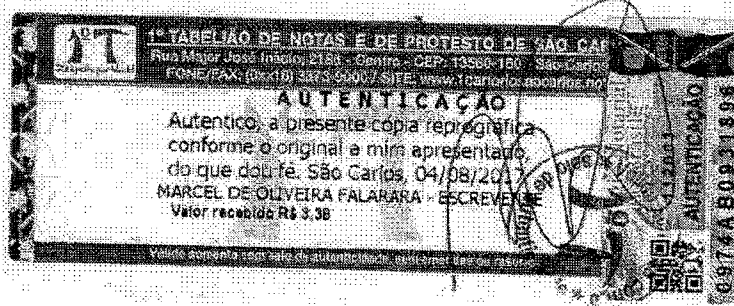
CNPJ N.º 50.429.810/0001-36

NIRE 35.218.854.624

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Cid Silva César, n.º 600, Ala D, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.900.475/0001-60, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130;
- II. **LANDAUER INC.**, sociedade regularmente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2 Science Road, Glenwood, Illinois, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.711.404/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Francisco Medaglia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("OAB/SP") sob o n.º 145.768 e no CPF/MF sob o n.º 145.397.678-79, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, 547, CEP 13560-053;
- III. **SAPRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Cid Silva César, 600, Sala 01, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no sob o CNPJ/MF sob o n.º 02.770.871/0001-10, neste ato representada por sua diretora **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada;
- IV. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, acima qualificada;



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.512

Cópia enviada pelo Datasul
04/08/2017

V. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara; e

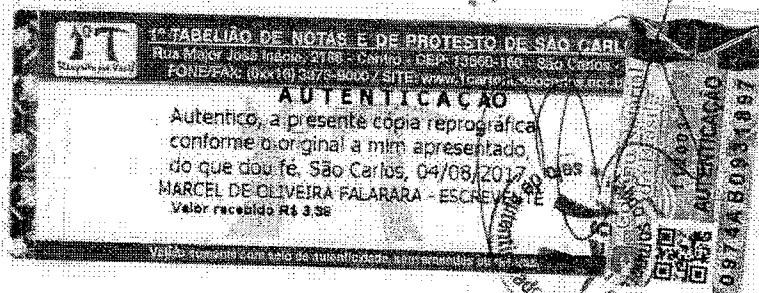
VI. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.641.285 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 016.195.868-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 1003, CEP 13560-110,

sócios representando a totalidade do capital social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.218.854.624, em sessão de 22 de março de 2004 ("Sociedade");

têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem nos seguintes termos e condições:

1. A sócia **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato ratifica a substituição de seu antigo administrador, o Sr. **Eduardo Garcia Rossi Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n.º 13.646 e no CPF/MF sob o n.º 004.408.768-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jardim da Silveira, 140, apto. 132, pela Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada, que passa a representar a sociedade.

2. A sócia **LANDAUER INC.**, neste ato ratifica a substituição de sua antiga procuradora, a Sra. **Tania Mara Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 4.291.152 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 520.124.338-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Libero Badaró, 293, 21º andar, CEP 01009-907, pelo Sr. **Francisco Medaglia**, acima qualificado, que passa a representar a sociedade.



Rodrigo C. Marque²
Subsecretário da Saúde
n.º 27.835.543-7

04 AGO 2017

3. Neste ato, o sócio **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, legítimo proprietário de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de todos e quaisquer encargos e/ou ônus de qualquer natureza, neste ato, cede e transfere, gratuitamente, a 01 (uma) quota devida por ele no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para a sócia **SAPRA S.A.** A presente cessão e transferência de quota não está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD do Estado de São Paulo.

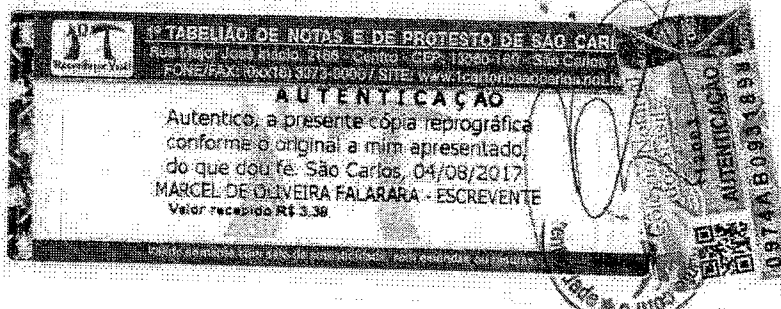
3.1. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA** e **SAPRA S.A.** conferem, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quota ora deliberada no item 3 acima, para nada mais reclamar um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

3.2. A cessão e transferência de quota mencionada no item 3 acima é realizada com o expresse consentimento de todos os sócios da Sociedade.

4. Em virtude das deliberações tomadas no item 3 acima, os sócios decidem **ALTERAR** a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.543-7

Cópia autenticada pelo Sapra
04/08/2017

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade."

5. Os sócios também decidem **ALTERAR** a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

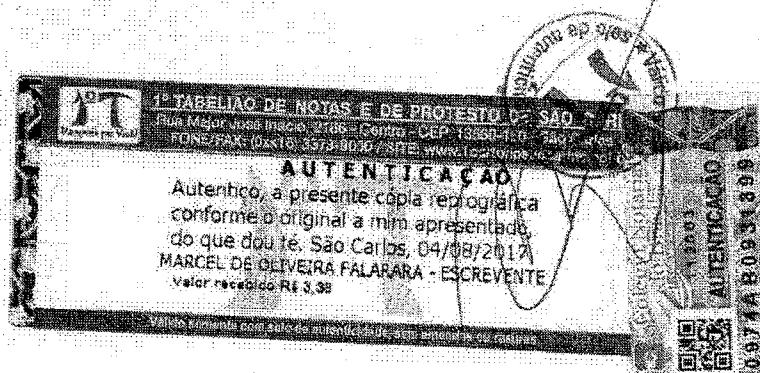
"Cláusula 8ª - (...)

Parágrafo Segundo - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª."

6. Os sócios, ainda, **ESCLARECEM** que permanecerá temporariamente vaga uma posição de Diretor sem designação específica na administração da Sociedade. Tal posição será posteriormente ocupada, por meio de deliberação dos sócios.

7. Os sócios decidem, ainda, **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a assinar todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos, inclusive a outorga de procurações, que se façam necessários para efetivar todas as deliberações tomadas por meio do presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

8. Por fim, os sócios decidem **RATIFICAR** as demais Cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, o qual passa a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:



Rodrigo C. Marq.
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.543-7

Cópia enviada pelo E-mail
São Carlos 04/08/2017

**"CONTRATO SOCIAL
DE
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA
E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

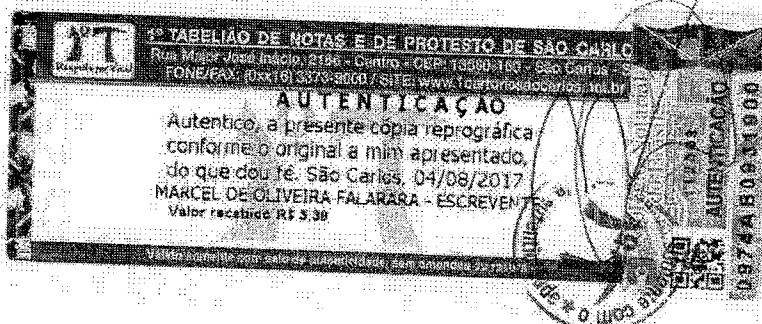
Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, n.º 600. Filiais, agências ou escritórios poderão ser abertos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em geral;
- (b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; e
- (c) A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela representação comercial, regulada pela Lei n.º 4.886/65 e Lei n.º 8.420/92.



Rodrigo C. Marque.
Subsecretário da Saúde
R.S. 27.835.540-7

Cópia extraída pelo Sagra
São Carlos, 04/08/2017

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

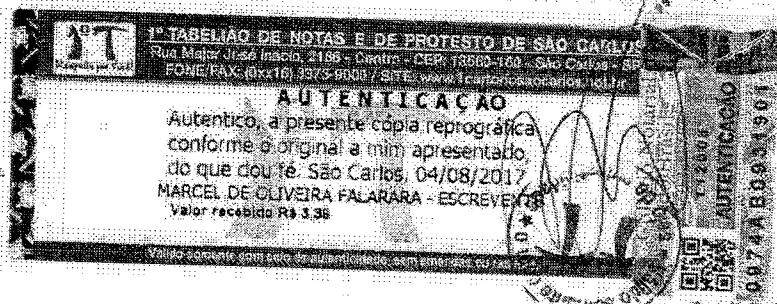
Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida por até 03 (três) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, serão responsáveis pela administração e gerência dos negócios da Sociedade em geral, bem como pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para tais finalidades.

Cláusula 8ª - Respeitado o disposto no parágrafo segundo, a Sociedade somente se obriga:

- por ato ou assinatura de quaisquer dois administradores; ou
- por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.S. 27.835.540-7

Cópia autenticada para o Sr.
04 AGO 2017

- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

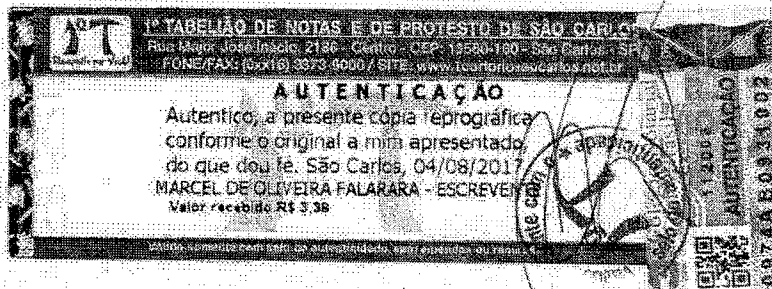
Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre ser assinadas pelo em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, e os poderes devem ser especificamente descritos. Exceto pelos poderes necessários para a representação da sociedade em todos os procedimentos relacionados a licitações e aqueles necessários para fins de cobrança e para a representação da Sociedade no polo ativo, em juízo, todas as demais procurações deverão ser outorgadas respeitando-se o disposto na Cláusula 9ª. Com exceção dos mandatos para o foro, os poderes de representação não podem exceder o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 10, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.S. 27.835.540-7

- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, de autofalência da Sociedade;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais; e
- j) a outorga de procurações, exceto por aquelas descritas no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª.

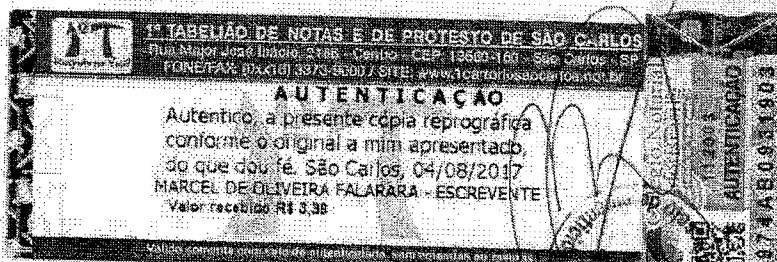
Cláusula 10 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior quorum for estipulado no presente Contrato Social ou em lei.

Cláusula 11 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 12 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.540.7

Cópia enviada para o
São Carlos, 04/08/2017

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 11.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13- Os sócios que pretenderem alienar e transferir suas quotas para terceiros deverão respeitar o direito de preferência à aquisição dos demais sócios, observando-se os procedimentos previstos no Acordo de Quotistas, celebrado em 06 de outubro de 1998.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O ano fiscal da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade.

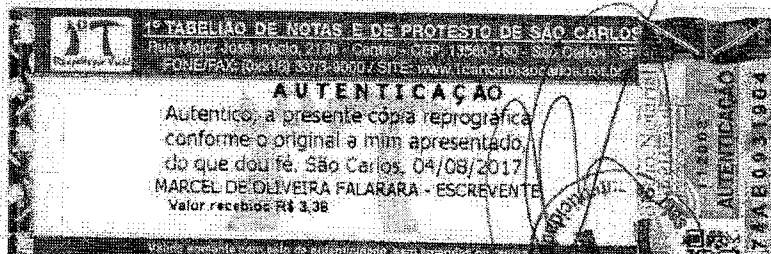
Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar um balanço intermediário para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada ano fiscal deverá ser aplicado como estabelecido pelos sócios que detenham três quartos das quotas do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - A distribuição do lucro líquido, em desproporção às quotas, dependerá da deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.S. 27.835.340-7

Cópia extraída pelo Sagra
04/08/2017

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais de três quartos do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Os haveres pertencentes ao sócio dissidente, extinta, falecida ou falida deverão ser calculados com base no balanço patrimonial apresentado especialmente para este fim pela Sociedade e serão pagos para o sócio dissidente, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, conforme a legislação tributária e comercial e os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Os haveres, tais como calculados acima, serão pagos dentro de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir da data da aprovação pelos sócios, devidamente corrigidos conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

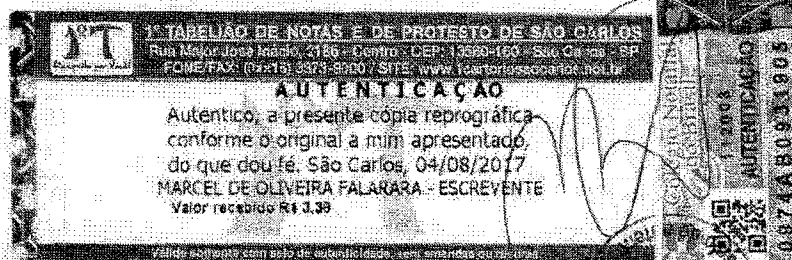
CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - FORO

Cláusula 20 - Qualquer pendência resultante da aplicação deste Contrato deverá ser submetida ao Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES

Cláusula 21 - A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

(i) Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130 - "Diretora Presidente"; e

(ii) Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 192, Jardim Guanabara - "Diretor sem designação específica".

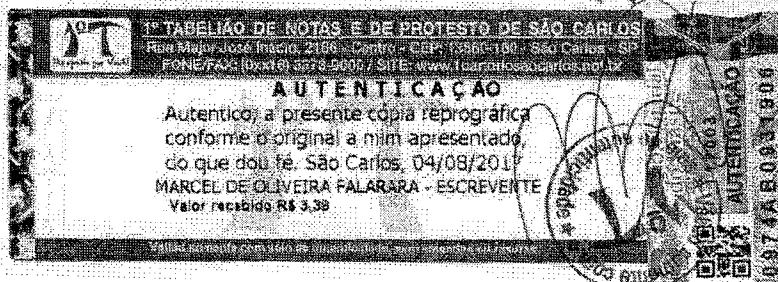
Os administradores declararam, sob as penas da lei e através do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.218854624, em sessão de 22 de março de 2004, não estarem impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se as partes a cumprir o presente Contrato, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

p. Yvone Maria Mascarenhas



Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.825.643-7

Cópia extraída pelo Sagra
04 AGO 2017

LANDAUER INC.

Francisco Medaglia

p.p. Francisco Medaglia

SAPRA S.A.

Yvone Maria Mascarenhas

p. Yvone Maria Mascarenhas

Diretora

Yvone Maria Mascarenhas

YVONE MARIA MASCARENHAS

Paulo Roberto Mascarenhas

PAULO ROBERTO MASCARENHAS

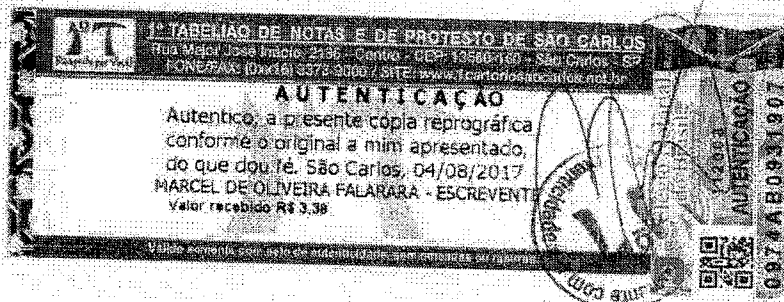
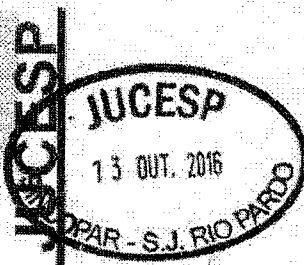
Sérgio Mascarenhas Oliveira

SÉRGIO MASCARENHAS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. *Angélica Ap. Prata Vieira*
Nome: ANGÉLICA APARECIDA PRATA VIEIRA
CPF: 357.605.068-03
RG: 41621604-3

2. *Isabel Cristina Inocente Pires*
Nome: Isabel Cristina Inocente Pires
CPF: 116.216.408-50
RG: 20.241.745-1



12
Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.501-1

Cópia enviada para São Carlos
04 AGO 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:39:32 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **42BE.DAFE.7A01.5E08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Jamilé C. R. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretária Adjunta



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

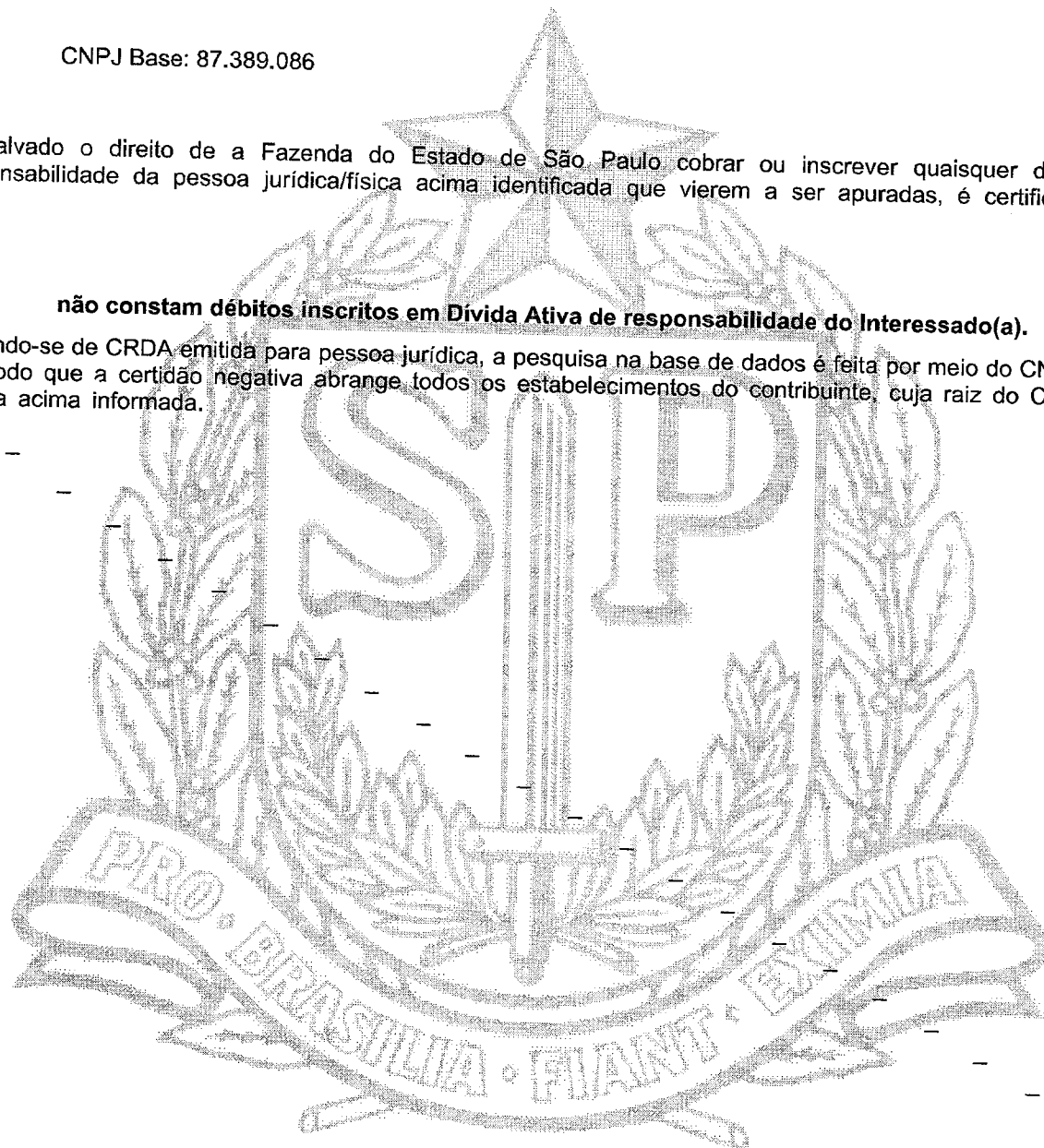
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 87.389.086

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 53769950

Data e hora da emissão 06/02/2024 13:16:45

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)


Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.S. 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Certidão emitida às 11:14 horas do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília)



Certidão emitida eletronicamente.

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.C. 27.835.540-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19229/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 11 de Dezembro de 2023

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 12 de Dezembro de 2023


Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
R.G. 27.835.540-7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.428.506/0001-71
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Endereço: R DOUTOR ORENSY RODRIGUES DA SILVA 341 / CENTRO / ANDRADINA / SP / 16901-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011606475447193837

Informação obtida em 26/01/2024 08:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Jamile C. R. Rossi Canassa
RG 44.086.901-8
Secretária Adjunta